DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 753B | Página 1 de 3 | Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

PARECER JURÍDICO

A Secretaria de Administração e Finanças solicita a esta Procuradoria Municipal parecer jurídico acerca da aplicação do reajuste do salário mínimo nacional fixado na Medida Provisória n.º 1021/2020 em face das disposições contidas na Lei Complementar n.º 173/2020.

A Lei Complementar n.º 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prevê o artigo 8º da referida lei:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Como se pode observar pela redação contida no inciso VII do artigo supra mencionado, está proibida a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, medida pelo IPCA, respeitados os reajustes periódicos do salário mínimo, voltados a preservar o poder aquisitivo dos trabalhadores, previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal a saber:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

O salário mínimo é considerado um preceito fundamental, porque está disposto na Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de um direito social fundamental porque encerra prestações que o Estado tem o dever de cumprir, previsto constitucionalmente, para que possibilitem condições dignas de vida a todos os trabalhadores, especialmente aos mais fracos, buscando a igualdade social aos cidadãos, o que gera a estes um amplo exercício de suas liberdades.

Assim, demonstrado que a Lei Complementar n.º 173/2020 não pode impedir o aumento do piso salarial do servidor público para alcançar o valor do salário mínimo nacional, por ser este uma garantia constitucional, deve o Poder Executivo encaminhar projeto de lei para que se faça o reajuste.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Altinópolis, 04 de janeiro de 2021.

ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE

Procuradora do Município

GABRIEL PEREIRA DE CASTRO

Procurador do Município

LEI COMPLEMETAR Nº 171, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica fixado em R$ 1.100,00 (mil e cem reais) o piso salarial dos servidores públicos municipais, conforme o salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes nos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI COMPLEMETAR Nº 172, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o valor do vencimento fixado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica fixado em R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.350/2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Artigo 2°. As despesas com a execução da presente Lei

correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3°. Esta lei entrará em na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI Nº 2.118, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", objetivando o custeio de despesas com pessoal na área de atendimento prestado pela entidade durante o ano vigente, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. Caberá ao Município, durante o exercício de 2021, efetuar o repasse ao Lar São Vicente de Paulo no importe total de R$ 226.070,00 (duzentos e vinte e seis mil e setenta reais), conforme Plano de Trabalho em anexo, podendo este período ser prorrogado independentemente de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 3º. O Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 106.070,00 (cento e seis mil reais e setenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07 01 00 08 241 4014 2058 3.3 50 43 00 01 51000

Parágrafo Único. O valor do crédito adicional suplementar no valor de R$ 106.070,00 (cento e seis mil reais e setenta centavos), será coberto pela anulação da presente dotação orçamentária:

08 01 00 23 122 6007 2045 3.3.90.39.00 01 110000

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis